



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista  
Recife/PE – CEP 50.050-450  
Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

### **PARECER Nº \_\_\_\_ /2021**

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 87/2021, que Assegura à criança ou adolescente, cujos pais ou responsáveis sejam Pessoas com Deficiência ou Pessoa Idosa, a prioridade de matrícula em escola da rede pública de ensino do Recife mais próxima de sua residência

#### **RELATÓRIO**

A **Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária n.º 87/2021** de autoria do Vereador Eriberto Rafael, nos termos do Art. 119 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado relator o Vereador Ivan Moraes.

O projeto de lei exposto visa assegurar à criança ou adolescente, cujos pais ou responsáveis sejam Pessoas com Deficiência ou Pessoa Idosa, a prioridade de matrícula em escola da rede pública de ensino do Recife mais próxima de sua residência, desde que a instituição de ensino possua a série desejada pelo aluno e o quantitativo de vagas suficiente para a efetivação da matrícula.

#### **ANÁLISE**

A proposta apresentada pelo nobre colega parlamentar anseia busca assegurar às crianças e adolescentes que tenham como responsáveis pessoas com deficiência ou idosas a prioridade de matrícula em escola da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência, minimizando, assim, qualquer dificuldade relacionada ao deslocamento e à acessibilidade. Na justificativa o autor afirma que o objetivo deste Projeto não é criar vagas, mas apenas organizá-las, devendo o Poder Público estar atento às necessidades não só da criança e do adolescente, mas também à realidade dos pais ou responsáveis, remanejando as vagas de maneira a equalizar o acesso e estimular a inclusão.



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista

Recife/PE – CEP 50.050-450

Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

A evasão escolar é consequência de um ou mais fatores, internos e externos ao ambiente escolar. Dentre eles, a falta de acessibilidade das cidades é fator que impede o trânsito diário de muitas pessoas com deficiência. Já é sabido o quanto à falta de inclusão nas escolas se apresentam como óbice à permanência das crianças e adolescentes com deficiência. Mas, a não possibilidade de que pais, mães ou representantes legais que possuam algum tipo de deficiência, levem seus filhos e filhas às escolas se apresenta como mais um obstáculo à frequência escolar, sobretudo das crianças mais novas que necessitam de acompanhamento diário para ir até às escolas.

Quando não encontram condições para executar atividades cotidianas em conjunto com todos, pessoas com determinadas características são segregadas. Por isso, realizar atividades no mesmo contexto social que todos é um fator de grande peso para a aceitação de indivíduos em um grupo. Para Edward Steinfeld, diretor do Centro de Design Inclusivo e Acesso Ambiental da Universidade de Buffalo, de Nova Iorque, quando o ambiente nivela as oportunidades, o foco deixa de ser a deficiência da pessoa e a interação social passa a acontecer em uma atmosfera de normalidade, eliminando-se o estigma.

Nesse sentido, a **Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**, promulgada pelo Brasil através do Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, reconheceu a necessidade de promover e proteger os direitos humanos de todas as pessoas com deficiência e que, não obstante o diversos instrumentos e compromissos, essas pessoas continuam a enfrentar barreiras contra sua participação como membros iguais da sociedade e violações de seus direitos humanos em todas as partes do mundo.

Reconheceu ainda a importância da acessibilidade aos meios físico, social, econômico e cultural, à saúde, à educação e à informação e comunicação, para possibilitar às pessoas com deficiência o pleno gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais.

Da mesma forma, há também uma necessidade de preparação dos espaços públicos para que os idosos possam sair de casa com conforto e segurança. Quedas são



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista  
Recife/PE – CEP 50.050-450  
Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

responsáveis por 70% das mortes acidentais de pessoas acima de 75 anos, e a sexta maior causa de óbito entre a população acima de 65 anos.

Tal proteção à pessoa idosa já foi prevista através da **Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos**, assinado pelo Brasil em 2015, que estabelece que o idoso tem direito à acessibilidade ao entorno físico, social, econômico e cultural e à sua mobilidade pessoal e que os Estados Partes adotarão de maneira progressiva medidas pertinentes para assegurar o acesso do idoso, em igualdade de condições com as demais pessoas, ao entorno físico, transporte, informação e comunicações (artigo 26)

Deste modo, vê-se que o projeto de lei ora em análise encontra em consonância com os direitos humanos e a cidadania, foco desta comissão legislativa, devendo ser aprovado com a devida emenda.

### **DO VOTO**

Conforme o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária n.º 87/2021, de autoria do Vereador Eriberto Rafael.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 05 de maio de 2021.

### **RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO**

Do exposto, opina a **Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária n.º 87/2021, de autoria do Vereador Eriberto Rafael.

### **COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

**Miss. Michele Collins**  
**Presidente**



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista

Recife/PE – CEP 50.050-450

Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

**Ivan Vasconcellos de Moraes Filho**  
**Vice-presidente**

**Joselito Ferreira**  
**Membro Titular**

**Júnior Bocão**  
**Membro Suplente**

**Júnior Tércio**  
**Membro Suplente**